

## RESENHA

### **A inferiorização dos negros a partir do racismo estrutural**

DE ALMEIDA, Silvio Luiz. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

**Waleska Miguel Batista<sup>1</sup>**

<sup>1</sup>Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, São Paulo, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6700-9577>.

Resenha recebida em 24/08/2018 e aceita em 21/10/2018.



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.

O livro “O que é racismo estrutural?” provoca a reflexão sobre os conceitos de racismo como fundamento estruturador das relações sociais, com base em autores reconhecidos pelos estudos de teoria crítica racial, colonialismo, imperialismo e capitalismo, motivo pelo qual o livro evidencia a importância de compreensão dos fatos históricos, sociais, políticos, jurídicos e econômicos para se entender a existência do racismo.

O autor, Silvio Luiz de Almeida, é diretor-presidente do Instituto Luiz Gama, presidente do IBCCRIM e professor de importantes universidades brasileiras, ativista na luta de combate ao racismo, tendo publicado artigos que abrangem as relações sociais e a desigualdade racial, assim como as mudanças que ocorrem nas sociedades quando há crises.

A extensa bibliografia do livro confirma a dedicação e o cuidado com as informações levantadas e desenvolvidas no texto, apontando, por meio de uma construção científica, que a sociedade é estruturalmente racista. O zelo na construção metodológica, e especialmente o didatismo na escrita, mostra que o autor se preocupou em elaborar um livro de leitura acessível, a fim de atingir o maior número possível de pessoas.

O livro contém cinco capítulos, assim organizados: 1) Raça e racismo; 2) Racismo e ideologia; 3) Racismo e política; 4) Racismo e direito; 5) Racismo e economia.

No primeiro capítulo, o autor apresenta a distinção entre preconceito, racismo e discriminação, vez que esses termos são compreendidos por algumas pessoas e grupos como sinônimos. Assim, preconceito deve ser entendido com a construção e definição de conceito sobre determinada pessoa ou grupo, estabelecida por fatores históricos e sociais. Racismo *“é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender do grupo racial ao qual pertencam”* (ALMEIDA, 2018: 25). E discriminação é dar tratamento diferenciado em razão da raça.

O autor explica que o conceito de raça não é estático, mas dependente das vigentes relações dos grupos sociais. Nesse sentido, Guimarães (2012: 52) afirmou que,

muitos autores estudaram e construíram o conceito de raça, e quase todos concluíram que a raça serve para garantir o funcionamento de normas sociais.<sup>1</sup>

Por isso, o autor argumenta que o racismo pode ser definido a partir de três concepções. A individualista, pela qual o racismo se apresenta como uma deficiência patológica, decorrente de preconceitos; institucional, pela qual se conferem privilégios e desvantagens a determinados grupos em razão da raça, normalizando estes atos, por meio do poder e da dominação;<sup>2</sup> e estrutural que, diante do modo “normal” com que o racismo está presente nas relações sociais, políticas, jurídicas e econômicas, faz com que a responsabilização individual e institucional por atos racista não extirpem a reprodução da desigualdade racial.

Identifica-se que a perspectiva do autor sobre o racismo parece ter, por seus próprios meios e méritos, atingido entendimento similar ao desenvolvido por Yohan Galtung (1990: 294-296) em seus estudos sobre violência social, dimensionada como uma violência direta, realizada na forma de agressão física; estrutural, ligada à formação e ao funcionamento do Estado e de outras instituições sociais, pois incorporada na aplicação das decisões do grupo dominante e, por fim, cultural, com comportamentos e atitudes discriminatórias. O Racismo estrutural do autor é, no sistema de Galtung, uma forma de violência reproduzida no tecido social não mais na forma direta, mas nas formas institucional e cultural.

Interessante que, nessas perspectivas, Almeida, sem se utilizar de Galtung, elaborou o tripé dos fundamentos do racismo, definindo-o como estrutural, mesmo diante de normas que prescrevam a igualdade.

A construção de efetividade dos princípios de deveres e obrigações iguais foi utilizada para naturalizar a inferiorização dos negros com afirmações que os mantêm subalternados, ora sob a justificativa de incapacidade, ora falta de vontade. Ainda, determinam-se essa condição com *meias-verdades*, como o apego ao passado

---

<sup>1</sup> Raça “é uma relação social, o significa dizer que a raça se manifesta em atos concretos ocorridos no interior de uma estrutural social marcada por conflitos antagônicos” (ALMEIDA, 2018:40).

<sup>2</sup> “Assim, detêm o poder os grupos que exercem o domínio sobre a organização política e econômica da sociedade. Entretanto, a manutenção deste poder adquirido depende da capacidade do grupo dominante de institucionalizar seus interesses, impondo a toda a sociedade regras, padrões de conduta e modos de racionalidade que tornam ‘normal’ e ‘natural’ o seu domínio” (ALMEIDA, 2018: 31).

escravagista e a um anacrônico ideal de supremacia branca,<sup>3</sup> não mostrando que o motivo pelo qual existem disparidades entre brancos e negros, determinando àqueles privilégios e, a estes, as “sobras” é o racismo.

Estes fatos estão abrangidos no segundo capítulo, mostrando que o racismo é racionalmente reproduzido, tanto que, no século XX, muitos estudos foram feitos sobre as diferenças raciais, corroborando com as teses de inferiorização dos negros e supremacia branca. Com base nos estudos sobre desigualdade racial, verifica-se que a ideia de democracia racial se disseminou, mantendo enraizado o pavor de o branco ser comparado ao negro, ao mesmo tempo em que pregava a miscigenação como uma evolução aos negros.<sup>4</sup>

A negação do racismo e a evolução do conceito de democracia racial se aperfeiçoaram com o conceito de meritocracia, segundo o qual os negros que se esforçarem poderão usufruir de direitos iguais os dos brancos.<sup>5</sup> Tal conceito, na prática, apenas serviu para a manutenção da desigualdade entre brancos e negros.

Em que pese a democracia racial ter sido denunciada como falácia ao final do século XX, conforme apontado, entre outros, pelo estudo realizado por France Winddance Twine (1997), o autor aponta que o mito da democracia racial é fortemente difundido, pois serve de argumento para apontar as políticas de combate ao racismo como desnecessárias, com habituais alegações de que todas as pessoas possuem as mesmas oportunidades. Almeida (2018: 59) afirma que

O fato de parte expressiva da sociedade considerar ofensas raciais como ‘piadas’, como parte de um suposto espírito irreverente que grassa na cultura popular em virtude da democracia racial, é o tipo de argumento necessário para que o judiciário e o sistema de justiça em geral resista em reconhecer casos de racismo, e que se considerem *racionalmente neutros*.

---

<sup>3</sup> O sistema escravagista não fez com que no século XXI ainda exista racismo, da mesma forma que a ideologia de supremacia branca não faz com que os negros não sejam incluídos. Todos esses fatores conectados que reproduzem o racismo, pois está estruturado em todas as relações sociais, conforme apontado pelo autor.

<sup>4</sup> Tanto Skidmore (2012) quanto Schawarcz (1993) apontaram em seus livros que revistas científicas publicavam pesquisas que afirmavam que os negros eram naturalmente incivilizados, incapazes e que, somente com a miscigenação conseguiriam atingir a condição de ser humano. Esta era dada a pessoas brancas com descendência europeia.

<sup>5</sup> “Em um país desigual como o Brasil, a meritocracia avaliza a desigualdade, a miséria e a violência, pois dificulta a tomada de posições políticas efetivas contra a discriminação racial, especialmente por parte do poder estatal” (ALMEIDA, 2018: 63).

Achille Mbembe (2014: 66-67), fazendo referência a Foucault, afirmou que racismo e raça são conceitos definidos pelo Estado, de tal forma que ele sempre utilizará tais definições para manter a normalização dos crimes por ele praticados.<sup>6</sup> Justificam-se as práticas de violência com base no ordenamento jurídico elaborado pelo e para o Estado.

No terceiro capítulo, o autor relaciona racismo e política, apontando que as definições de organização política da sociedade são realizadas pelo Estado. Porém, o Estado não é uma pessoa, mas um sistema que define as práticas sociais em favor do grupo dominante, o que o faz reproduzir o racismo.

Estado e capitalismo estão estruturalmente relacionados, pois as formas sociais de mercado, propriedade privada, dinheiro, finanças, liberdade e igualdade são moldadas para garantir o controle da sociedade nas mãos do grupo dominante. Outra questão colocada pelo autor é o nacionalismo, que identifica as pessoas como sendo pertencentes a um mesmo povo, no interior do território e sob poder de soberania. Todavia, alguns costumes e culturas devem ser excluídos “em favor da nação”, o que pode fazer com que o Estado, ou grupos sociais autorizados por este, realize violência direta contra aqueles que não se conformaram as *normas de condutas* definidas.

Para Almeida, o racismo encontra-se institucionalizado no imaginário nacional brasileiro, porque os estudos a respeito da desigualdade racial foram utilizados para justificar a inferioridade negra, não fazendo críticas sobre a condição do negro na sociedade. Qualquer negro é diretamente ligado à África, sendo considerado evoluído apenas a partir da miscigenação com brancos ou contado com estes. Mbembe (2014: 56-58) relatou que, infelizmente, houve pesquisadores que afirmaram que os negros americanos eram mais evoluídos do que os africanos porque tiveram mais contato com os brancos.

Os fatos que justificam a desigualdade ou discriminação são falsos ou inexistentes, por isso os espaços devem promover a inclusão dos negros. A representatividade dos negros em espaços antes ocupados apenas por brancos se torna

---

<sup>6</sup> Os atos de violência praticados contra os grupos dominados não são punidos.

relevante.<sup>7</sup> Entretanto, Almeida pontua que a luta por representatividade não faz com que o racismo seja enfrentado ou superado, pois não é ela que garante a mudança da forma como se compreendem as relações sociais, tampouco retira o estigma colocado sobre os negros. A representatividade, segundo o autor, é uma falácia, uma mentira utilizada para minimizar as lutas do movimento negro.<sup>8</sup>

Para falar sobre política, o autor se fundamenta em Achille Mbembe e seus escritos sobre biopolítica, necropolítica e racismo. Para Mbembe, foi no colonialismo que a racionalização da raça passou a servir como fundamento de dominação. O Estado age em constante estado de exceção e estado de sítio, reproduzindo guerra, homicídio, políticas de repressão e suicídio (ALMEIDA, 2018: 90). A esse respeito, o autor identifica situação real na dissertação de mestrado defendida por Marielle Franco (ALMEIDA, 2018: 96-98), que o elemento racial está inserido nas ações de intervenção militares nas periferias do Rio de Janeiro, submetendo o grupo estigmatizado a todas as mazelas sociais de subalternação.

O direito é o instrumento utilizado pelo Estado para dar legalidade às condutas racistas, conforme apontado no capítulo 4 do livro. A discriminação racial, a exclusão dos negros e a justificação dessas atitudes e comportamentos foram institucionalizados por Estados como Estados Unidos da América e África do Sul, respectivamente, nas legislações *Jim Crow* e *apartheid*.

As transformações sociais e as pressões dos movimentos antirracistas, assim como as declarações da Organização das Nações Unidas (ONU),<sup>9</sup> fizeram com que os sistemas jurídicos nacionais tivessem suas normas alteradas, banindo-se as normas discriminatórias.

Por fim, o capítulo 5 se dedica a tratar a relação entre racismo e economia. O autor aponta que a raça é um fator que promove e que justifica imensa desigualdade econômica, por isso que toda e qualquer ação de combate ao racismo que não a leve em

---

<sup>7</sup> O negro “evoluído” poderá ocupar o lugar ao lado do branco, desde que entenda que ele não é igual aos demais, pois possui maior proximidade com o grupo dominante. Isto também é utilizado para legitimar a meritocracia, supremacia branca e o racismo.

<sup>8</sup> “A representatividade nesse caso tem o efeito de bloquear posições contrárias ao interesse do poder instituído e impedir que as minorias evoluam politicamente, algo que só é possível com o exercício da crítica” (ALMEIDA, 2018: 87).

<sup>9</sup> Carta das Nações Unidas (1945), Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho e Declaração para Eliminação de todas as formas de discriminação (1965).

consideração não será efetiva. A propósito, a pesquisa de muitos autores leva tanto em conta as relações econômicas que, para eles, a real desigualdade está relacionada a classe e não a raça. Não obstante, a este respeito, Batista e Mastrodi (2018) afirmaram que, no Brasil, a manifestação do racismo possui fundamentos extraeconômicos, de modo que mesmo que o negro ascenda socialmente, ele ainda sofrerá com atos racistas, alterando-se apenas a forma de violência, de estrutural para cultural.

O autor também afirmou, acertadamente, que *causas cumulativas* de racismo cooperam com a inferiorização dos negros, como o fato de ser pobre, mulher e homossexual, por exemplo.

Além disso, nesse capítulo o autor mostra que as crises existentes no capitalismo serviram para adaptar as manifestações do racismo, pois o poder e a dominação do grupo dominante moldaram-se às novas necessidades de mercado, tendo destinado os negros aos piores lugares. Nesse sentido, o autor afirma que “racismo e sexismo colocam as pessoas em seu *devido lugar*, ou seja, nos setores menos privilegiados e mais precarizados da economia” (ALMEIDA, 2018: 160).

Ao longo de seus cinco capítulos, o autor mostra que o racismo é um tema complexo, que está inserido na Teoria Social, estruturado nas formas de organização da sociedade.

Para o autor, a estrutura social é racista pois, conforme apontado, em todos os espaços tem-se negros em condição subalternada, ora por violência estrutural (ausência de direitos), ora por violência cultural (suposta incapacidade ou incivilidade, cf. GALTUNG, 1990) e ora por força institucional (controle policial. Cf. ALMEIDA, 2018). As justificativas (ou, de modo mais apropriado, as *desculpas*) para manutenção do elemento raça como fator de inferiorização dos negros apenas são modificadas, mas, até o momento, nunca eliminadas.

Os debates políticos internos e internacional sobre a necessidade de combate ao racismo têm evidenciado a volta de opressão e violência por fatores raciais, inclusive como apontado pelo autor, o racismo institucional como base das mudanças nas normas de imigração, as violências contra grupos étnicos por questões culturais e religiosas. Enfim, não é novidade que a violência racial, que sempre foi utilizada como forma de

opressão social. Conhecer o racismo e as formas pelas quais ele estrutura a sociedade permite pensar em formas eficientes de sua mitigação.

### Referências bibliográficas

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

BATISTA, Waleska Miguel; MASTRODI, Josué. “Dos fundamentos extraeconômicos do racismo no Brasil”. Revista Direito e Práxis, Ahead of print, 2018. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/30077>. Acesso em: 21 ago 2018. DOI: 10.1590/2179-8966/2018/30077

FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

GALTUNG, Johan. “Cultural Violence”. Journal of Peace Reseach. v. 27, n. 3, 1990, p. 291-305. Disponível em: <https://www.galtung-institut.de/wp-content/uploads/2015/12/Cultural-Violence-Galtung.pdf>. Acesso em: 10 de julho de 2017

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Classes, raças e democracia. 2.Ed. São Paulo: Editora 34, 2012.

MBEMBE, Achille. A crítica da Razão Negra. Tradução de Marta Lança. Lisboa: Antígona, 3. ed, 2014.

SCHWARCZ, Lilia Mortiz. O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil de 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SKIDMORE, Thomas E. Preto no Branco: Raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Tradução Donaldson M. Garschagen. 1ª.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

TWINE, France Winddance. Racism in a Racial Democracy: The maintenance of white supremacy in Brazil. New Jersey: Rutgers University Press, 1997.

#### **Sobre a autora**

##### **Waleska Miguel Batista**

Bacharel em Direito, Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Sustentabilidade, tudo pela Puc-Campinas. O presente trabalho foi realizado com apoio da CAPES - Código de financiamento 001.

**A autora é a única responsável pela redação da resenha.**